



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Tomada de Contas Especial n. 887.712

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

A unidade técnica deste Tribunal, às f. 666/667 de seu estudo, concluiu o seguinte:

Após análise da documentação apresentada pela atual prefeita do município de Padre Paraíso, Senhora Dulcinéia Duarte de Souza Pinto, verifica-se que a documentação apresentada já constava dos autos, não acrescentando fato novo capaz de modificar o entendimento anterior pronunciado pela unidade técnica. Portanto, ratifica-se a conclusão de fl. 472, que propõe o julgamento das contas pela irregularidade, considerando que o prazo de vigência do convênio era de 27/5/2008 a 27/1/2009, considerando que não há nos autos documentos que possam comprovar a substituição de material para a execução final da obra objeto do convênio, assim como a aplicação da contrapartida, e considerando a omissão do dever de prestar contas, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos públicos, e a execução irregular das obras.

Tendo em vista então que já há parecer conclusivo do Ministério Público de Contas às f. 475/476, bem como a inexistência de alteração na conclusão deste órgão ministerial exarada naquela manifestação, devolvo o feito para ser levado a julgamento por esta Corte de Contas.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2015.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG